

PUBLICADO

Extrema, 29 / 04 / 2019

Decreto nº 3.529

De 29 de abril de 2019.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área rural que especifica e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 016/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel rural especificado no parágrafo único deste artigo, com **27.707,74 m² (vinte e sete mil setecentos e sete vírgula setenta e quatro metros quadrados)**, cujos memoriais descritivos, levantamentos planimétricos e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto, de propriedade de **LEÔNICIO XAVIER RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. 3.153.563-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº. 191.362.268-15, residente e domiciliado no Bairro Salto de Cima, S/Nº, na Zona Rural do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Área rural equivalente a 27.707,74 m² (vinte e sete mil setecentos e sete vírgula setenta e quatro metros quadrados), com perímetro de 709,30 m, situada no Bairro Salto de Cima, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. R.40-541, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 5007,483m. e E 1001,706m.**; deste, segue com azimute de **272º27’06”** e distância de **45,49m.**, seguindo-se até o vértice **02**, de coordenadas **N 5009,429m. e E 956,254m.**, deste, segue com azimute de **272º30’42”** e distância de **53,34m.**, seguindo-se até o vértice **03**, de coordenadas **N 5011,767m. e**



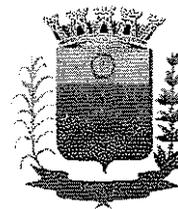


PREFEITURA DE
EXTREMA

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



E 902,966m.; deste, segue com azimute de $272^{\circ}14'09''$ e distância de 69,39m., seguindo-se até o vértice 04, de coordenadas N 5014,474m. e E 833,629m.; deste, segue com azimute de $00^{\circ}01'05''$ e distância de 19,20m., seguindo-se até o vértice 05, de coordenadas N 5033,678m. e E 833,635m.; deste, segue com azimute de $56^{\circ}19'24''$ e distância de 25,54m., seguindo-se até o vértice 06, de coordenadas N 5047,838m. e E 854,886m.; deste, segue com azimute de $23^{\circ}52'15''$ e distância de 16,71m., seguindo-se até o vértice 07, de coordenadas N 5063,116m. e E 861,647m.; deste, segue com azimute de $02^{\circ}50'13''$ e distância de 41,62m., seguindo-se até o vértice 08, de coordenadas N 5104,684m. e E 863,707m.; deste, segue com azimute de $359^{\circ}15'38''$ e distância de 22,84m., seguindo-se até o vértice 09, de coordenadas N 5127,524m. e E 863,414m.; deste, segue com azimute de $11^{\circ}59'38''$ e distância de 34,98m., seguindo-se até o vértice 10, de coordenadas N 5161,739m. e E 870,682m.; deste, segue com azimute de $57^{\circ}56'25''$ e distância de 20,97m., seguindo-se até o vértice 11, de coordenadas N 5172,867m. e E 888,450m.; deste, segue com azimute de $62^{\circ}14'22''$ e distância de 32,26m., seguindo-se até o vértice 12, de coordenadas N 5187,894m. e E 917,000m.; deste, segue com azimute de $32^{\circ}27'15''$ e distância de 29,39m., seguindo-se até o vértice 13, de coordenadas N 5212,698m. e E 932,773m.; deste, segue com azimute de $47^{\circ}50'34''$ e distância de 12,52m., seguindo-se até o vértice 14, de coordenadas N 5221,102m. e E 942,056m.; deste, segue com azimute de $68^{\circ}42'03''$ e distância de 22,71m., seguindo-se até o vértice 15, de coordenadas N 5229,351m. e E 963,214m.; deste, segue com azimute de $73^{\circ}36'07''$ e distância de 19,06m., seguindo-se até o vértice 16, de coordenadas N 5234,732m. e E 981,500m.; deste, segue com azimute de $108^{\circ}05'43''$ e distância de 23,20m., seguindo-se até o vértice 17, de coordenadas N 5227,525m. e E 1003,555m.; deste, segue com azimute de $180^{\circ}29'07''$ e distância de 65,92m., seguindo-se até o vértice 18, de coordenadas N 5161,606m. e E 1002,996m.; deste, segue com azimute de $180^{\circ}39'27''$ e distância de 27,75m., seguindo-se até o vértice 19, de coordenadas N 5133,853m. e E 1002,678m.; deste, segue com azimute de $182^{\circ}11'15''$ e distância de 22,13m., seguindo-se até o vértice 20, de coordenadas N 5111,743m. e E 1001,735m.; deste, segue com azimute de $178^{\circ}25'16''$ e distância de 6,64m., seguindo-se até o vértice 21, de coordenadas N 5105,108m. e E 1001,918m.; deste, segue com azimute de $180^{\circ}11'15''$ e distância de 45,59m., seguindo-se até o vértice 22, de coordenadas N 5059,521m. e E 1001,769m.; deste, segue com azimute de $180^{\circ}04'12''$ e distância de 52,04m., seguindo-se até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro acima descrito, **perfazendo uma área total de 27.707,74 m² (vinte e sete mil setecentos e sete vírgula setenta e quatro metros quadrados)**”.





Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(ss) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 2º - A área total descrita no parágrafo único do artigo 1º será destinada à construção de uma **nova unidade escolar, incluindo quadra poliesportiva**, para atendimento à população da Zona Rural do Município, especialmente o Bairro Salto de Cima.

Art. 3º - Pela área total descrita no parágrafo único do artigo 1º, será pago o valor de **R\$ 740.073,74 (setecentos e quarenta mil e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, ou seja, R\$ 26,71 (vinte e seis reais e setenta e um centavos) o metro quadrado, determinando-se o valor total descrito neste artigo, a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha nº. 0000412** – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

